



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicado no "O VALEPRAIBANO", nº 2605, de 12 de março de 1964

DECRETO Nº 663

de 10 de março de 1964

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o pagamento de impostos, devidos pelo funcionamento de estabelecimentos comerciais, não comporta atraso, visto como, pela sua natureza, tais tributos são inerentes ao próprio exercício da atividade profissional;

Considerando, finalmente, que essa pontualidade, tanto mais necessária se torna, quando se trate de atividade exercida em próprio da municipalidade, como o é o Mercado Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido aos comerciantes estabelecidos no Mercado Municipal, o prazo de dez (10) dias, para efetuarem o pagamento dos impostos de Indústrias e Profissões e de Licença, de exercícios anteriores, sob pena de ser-lhes cassada a concessão dos locais que ali ocupam.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 10 de março de 1964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro.